

## RESOLUÇÃO Nº 001/2018 GAB DP

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

**Considerando** que as empresas instaladas por força da Lei n. 8666/93 e art.10 do Regulamento de Mercado vigente devem manter-se regulares para subsistência das concessões de uso firmadas;

**Considerando** que as áreas de comercialização da CEASA/GO devem atender à sua finalidade social por força do art.5º, inc.XXIII da Constituição Federal de 1988;

### RESOLVE:

Art. 1º – Para obtenção da Licença Regularidade Anual – LIRA, as empresas instaladas devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Expedição devidamente assinado pelo representante legal do Usuário, padronizado pela CEASA/GO;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás;
- c) Em caso de alteração social desde a última LIRA, cópia do Contrato Social e suas alterações;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de expedição.

§ 1º – Os documentos relacionados devem ser encaminhados ao protocolo da CEASA/GO atendendo ao cronograma fixado previamente pela Diretoria da CEASA/GO.

*recibido 01/12/18*  
*Do*

§ 2º – O atraso injustificado no requerimento de expedição da LIRA – Licença de Regularidade Anual implicará em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal cobrado pela concessão da área.

§ 3º – No caso de apresentação de documentação incompleta o usuário será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Permanecendo a situação o usuário será considerado inadimplente para todos os efeitos, aplicando-se a multa prevista no parágrafo anterior e procedimentos administrativos próprios de cobrança e retomada de área

Art.2º – O estado de inadimplência financeira do requerente junto à CEASA/GO impede a expedição da LIRA

Art. 3º – Os requerimentos, acompanhados da documentação relacionada no artigo anterior devem ser encaminhados ao Protocolo da CEASA/GO de acordo com o seguinte Cronograma:



Área	Período de Requerimento
<b>Concessionários GP I, GP II e GP III</b>	01 a 28 de FEVEREIRO
<b>Concessionários GP IV e GP V</b>	01 a 31 de MARÇO
<b>Concessionário GP VI, GP VII e Pavilhão Externo</b>	02 a 30 de ABRIL
<b>Concessionários GP VIII, GP IX, Shopping e Mercado do Produtor</b>	02 a 31 de MAIO
<b>Concessionários Ilhas e GNPC (PEDRA 2)</b>	01 a 30 de JUNHO

Art.4º – Todos os concessionários e permissionários, usuários das instalações do Complexo de Abastecimento da CEASA/GO deverão manter atualizados os cadastros dos estabelecimentos, bem como as informações atinentes às modificações no quadro societário.

Art.5º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no placar da CEASA/GO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2018.



**Denício Trindade**  
Diretor-Presidente